

— *DIÁRIO* —  
***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alagoinhas***



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

Nº 5.243/2020

---



DECRETO

Nº 5.243/2020



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.243/2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela OMS, e reconhecida como emergência de saúde pública no Brasil através da Lei Federal Nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** sugestões propostas pelo Comitê Operacional instituído pelo Decreto Municipal nº 5.241/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas pelo período de 15(quinze) dias a partir da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período, as atividades em parques infantis, cinemas, academias, clubes sociais e similares.

**Art. 2º.** Os cultos e outras celebrações religiosas serão permitidos aos sábados e domingos, devendo observar as recomendações de segurança emitidas pelas autoridades, obedecendo em todo caso o limite de público definido no art. 4º do Decreto Municipal nº 5.241/2020, bem como respeitar a distância mínima de 1,5 a 2 metros entre as pessoas, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Alagoinhas, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, podendo ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§3º Para dar cumprimento das medidas previstas neste decreto serão utilizadas as forças da Guarda Municipal.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 5º.** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Os atendimentos nos estabelecimentos de saúde públicos municipais serão realizados, nos casos eletivos e ambulatoriais, com restrições e orientações de acordo Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos nos estabelecimentos de saúde privados a que se refere o art. 10 do Decreto 5.241/2020 deverão ser realizados em horários agendados, nos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

casos eletivos e ambulatoriais, limitando o quantitativo de pessoas em espera, respeitando o limite de público disposto no art. 4º do referido decreto, com base no espaço físico da Unidade, respeitando a distância mínima de 1,5 a 2 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 8º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata, exceto profissionais de saúde e da segurança pública;

**Parágrafo Único** - O funcionamento de cada unidade da Prefeitura Municipal será disciplinada por meio de portaria a ser editada pelo respectivo gestor."

**Art. 9º.** Todo cidadão que tenha regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e municípios brasileiros em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverá observar as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública."

**Art. 10.** O descumprimento das determinações legais, notadamente o disposto no art. 268 do Código Penal, bem como no disposto na Lei nº 13.979/2020, caracteriza-se como infração punível com as respectivas sanções."

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS**, em 19 de março de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
Prefeito Municipal